



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 47/2017**  
**PARECER Nº. 58/2017**

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto substitutivo, depois de ampla discussão nas Comissões desta Casa, objetos de vários pedidos de informações, chegaram ao ponto de recomendar a criação da Secretaria da Cultura separada da Secretaria de Esportes, o que foi acatada pelo Poder Executivo, encaminhado assim a modificação para esta Casa.

O Projeto foi encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal nos moldes de suas atribuições, como dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 84, incisos V e XXVII, acompanhado também do Impacto Orçamentário, conforme exigência da Lei.

O projeto é legal e a sua iniciativa compete exclusivamente ao chefe do executivo como descreve ao art.58, I e II da Lei Orgânica:

**“Art. 58. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:**



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional bem como a fixação de respectiva remuneração;**

**II - criação e extinção das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública, observado o disposto no artigo 86;:"**

Conforme dispõe o Artigo 51, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 55 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de presentes dos Vereadores.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 15 de setembro de 2017.

**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**